EMENDA № 100 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS nº 559, de 2013)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 32 do Substitutivo ao

JUSTIFICAÇÃO

Serviços de natureza predominantemente intelectual não devem ser contratados com base preponderantemente no preço. O custo do produto não é totalmente estimável a priori. Além disso, o trabalho intelectual é heterogêneo, o que torna muito difícil a comparação.

Assim, a emenda torna obrigatória a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual exclusivamente por melhor técnica.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ ANÍBAL PSDB-SP